Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-73/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3852/2011
PROTOCOLO	**:**	1032592
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMUNITÁRIA DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS PERPETUO LEITE DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica Comunitária de Cassilândia, referente ao exercício financeiro de2010, gestão do Sr. Marcos Perpetuo Leite da Costa – Presidente, sejam julgadas "CONTAS REGULARES E APROVADAS", nos termos do inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, julgado quite de acordo com artigo 60, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, imposta em julgamentos de outros processos.

2 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao. Inciso I, artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm